

Marcus Vinicius de Miranda Castro

De: COPELI - Licitações
Enviado em: terça-feira, 20 de junho de 2017 10:25
Para: administrativo@eficiaprojetos.com.br
Cc: fabricio.lima@eficiaprojetos.com.br; fabio.maciell@eficiaprojetos.com.br
Assunto: ENC: Questionamento Concorrência 001/2017

Prezado Licitante,

Em atenção ao questionamento enviado e, com base na manifestação do órgão técnico (SINFRA), apresentamos as informações:

Resposta: A exigência editalícia do profissional “Engenheiro de Segurança do Trabalho” na Equipe Técnica tem como objetivo a busca de uma maior qualidade e eficiência na consecução dos serviços de elaboração de projetos. Tal profissional detém os conhecimentos necessários para conceber não só os projetos de combate a incêndio, mas também de estudar as condições de segurança, planejar e desenvolver soluções que busquem minimizar os riscos futuros associados às obras, utilização futura dos espaços e instalação de equipamentos. Essas atribuições são resguardadas pela Resolução CONFEA nº 325/1987. Ademais, reafirma-se que o edital atende ao disposto no §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, porquanto a alínea “c” do item 5.1.3 é expressa ao admitir como comprovação do vínculo não apenas o contrato social (no caso de sócio) e a carteira de trabalho (no caso de profissional empregado), mas, ainda, “*declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional*”. Desse modo, não se considera ainda que tal exigência cause qualquer tipo de restrição ao certame, em razão da grande quantidade de profissionais habilitados no mercado.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-5711 | +55 (61) 3303-2713

✉ licita@senado.leg.br



De: Administrativo [<mailto:administrativo@eficiaprojetos.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 19 de junho de 2017 11:57

Para: COPELI - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: Fabrício Silva Lima <fabricio.lima@eficiaprojetos.com.br>; Fábio Maciel <fabio.maciell@eficiaprojetos.com.br>

Assunto: Questionamento Concorrência 001/2017

Prezados Senhores,

O item 5.1.3, letra “a””, indicado abaixo, indica que há a obrigatoriedade de indicação de um profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e que tenha Certidão de Acervo Técnico em

seu nome. Ocorre que o Engenheiro Civil tem atribuição legal determinada em lei pelo Sistema CONFEA para elaborar projetos de Prevenção e Combate a Incêndios. Desta forma pergunto:

Será aceita a indicação de Engenheiro Civil para a elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndios para atendimento do item 5.1.3, letra "a" do Edital?

Caso positivo, a exigência de indicação de profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho será suprimida da exigência do item 5.1.3, letra "a"?

"5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, contendo, no mínimo, os seguintes profissionais: 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Elétrico, 1 (um) Engenheiro Mecânico, 1 (um) profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e 1 (um) profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo."

Att,
Daniela Prado
Auxiliar Administrativa
Eficiência Projetos e Consultoria Ltda
(31) 3484-3443